Agosto

1839.

Julho 30.

30.

Artigo 1.º E fixada a força do Armamento Naval para o anno economico de mil oitocentos trinta e nove a mil oitocentos e quarenta, em dous mil oitocentos vinte

Art. 2.° Fica revogada toda a Legislação em contrario.

Mandamos por tanto a todas as Authoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contem. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar a faça imprimir, publicar, e correr.

Dada no Paço de Cintra, em dous de Agosto de mil oitocentos trinta e nove. = A RAINHA com Rubrica e Guarda. = Barão da Ribeira de Sabrosa. = Logar do Sello das Armas Reaes.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade Manda executar o Decreto das Côrtes Geraes, que fixa a força do Armamento Naval para o corrente anno economico, como nella se declara. - Para Vossa Magestade vêr. - Eduardo Germack Possollo, a fez.



DIARIO DO GOVERNO N.º 185.-7 DE AGOSTO.

MINISTERIO DO REINO.

JONA MARIA, por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarchia, RAINHA de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nessos Subditos, que as Côrtes Geraes Decretaram, e Nos Sanccionámos a Lei seguinte:

Artigo unico. Fica authorisado o Governo para mandar estabelecer as Escólas de Primeiras Letras, tanto quanto fór possivel, nos Edificios concedidos ás Camaras Municipaes das Cidades e Villas do Reino.

Mandamos por tanto a todas as Authoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a compram e guardem, e façam comprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino a faça imprimir, publicar, e correr.

Dada no Paço de Cintra, aos trinta de Julho de mil eitocentos trinta e nove. =

A RAINHA com Rubrica e Guarda. = Julio Gomes da Silva Sanches.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade Manda executar o Decreto das Córtes Geraes, que authorisa o Governo para mandar estabelecer as Escólas de Primeiras Letras, tanto quanto for possivel, nos Edificios concedidos ás Camaras Municipaes das Cidades e Villas do Reino, pelo modo acima declarado. = Para Vossa Magestade vêr. = Profirio Rodrigues Velloso, a sez.

ONA MARIA, por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarchia, RAINEA de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que es Côrtes Geraes Decretaram, e Nós Sanccionámos a Lei seguinte:

A Freguezia de Boliqueme, do Concelho de Loulé pertencente ao decimo septimo Districto Administractivo, fica desannexada do mesmo Concelho, e passa a fazer parte do Concelho de Albufeira, do mesmo Districto Administrativo.

Art. 2.º Fica revogada toda a Legislação em contrario, e especialmente o paragrapho vinte e dous da Lei de dezesete de Abril de mil oitocentos trinta e oito.

Mandamos por tanto atodas as Authoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino a faça imprimir, publicar, e correr.

Dada no Paço de Cintra, em trinta de Julho de mil oitocentos trinta e nove. ==

A RAINHA com Rubrica e Guarda. = Julio Gomes da Silva Sanches.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade Manda executar o Decreto das Côrtes Geraes, que desannexou do Concelho de Loulé a Freguezia de Boliqueme, e a uniu ao Concelho de Albufeira no mesmo Districto Administrativo de Faro, pela fórma nella declarada. = Para Vossa Magestade vêr. = João de Roboredo, a fez.

RAINHA de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes Geraes Decretaram, e Nós Sanccionámos a Lei seguinte:

Agosto